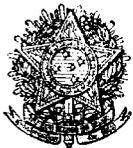


S.



P.

# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.952.

Estabelece zonas na cidade, para efeito de construções.-

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A cidade de Assis, para efeito de construções, fica dividida em três (3) zonas.

Artigo 2º - Para ponto de partida do perímetro da 1ª zona da cidade, será tomada a intersecção da Avenida Ruy Barbosa com a rua Bandeirantes; segue por esta última até encontrar a rua Cristovam Colombo; segue por esta até encontrar o leito da E.F.S. e atravessando êste até encontrar a rua Rangel Pestana; segue por esta última até encontrar a rua Boa Vista; segue por esta até encontrar a rua Quintino Bocaiuva; segue por esta até encontrar a rua Genera Osório; segue por esta até encontrar a rua Amador Bueno; segue por esta até encontrar a rua João Pessoa; segue por esta até encontrar a Praça da Bandeira; segue por esta, atravessando o leito da E.F.S. até encontrar a Avenida Ruy Barbosa; segue por esta até a Praça Arlindo Luz; segue por esta, pela Travessa Sorocabana, até encontrar a rua 11 de Junho; segue por esta até a Avenida 9 de Julho segue por esta até encontrar a rua 24 de Fevereiro; segue por esta até encontrar a Avenida Armando Sales de Oliveira, intersecção da rua Francisco Teixeira; segue por esta até encontrar a rua 3 de Maio; segue por esta até encontrar a rua Humberto de Campos; segue por esta até encontrar a rua Itapiraçú; segue por esta até encontrar a rua Cruz e Souza; segue por esta até encontrar a rua Paraguaçú; segue por esta até encontrar a rua Vicente de Carvalho; segue por esta até a rua Brasil; segue por esta até encontrar a rua Cruz e Souza; segue por esta até encontrar a rua J.V. da Cunha e Silva; segue por esta até



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.952.

-fls.2- continuação-

encontrar a rua José Bonifácio; segue por esta até encontrar a rua Angelo Bertoncini; segue por esta até encontrar a Avenida 9 de Julho; segue por esta até encontrar a rua Bandeirantes, onde teve inicio.

§ - único - Fica também fazendo parte da 1a. zona da cidade:

I - O trecho da rua José Nogueira Marmontel, com inicio na rua Cristovam Colombo, até a rua Barão da Passagem e desta até o leito da E.F.S.;

II - A rua João Pessôa, no trecho compreendido entre a rua Prudente de Moraes até a rua Japir.

Artigo 3º - Para ponto de partida do perímetro da 2a. zona da cidade, será tomada a intersecção da rua Gonçalves Ledo com a rua Warnhagem; segue por esta última até encontrar a rua Regente Feijó; segue por esta até encontrar a rua Castro Alves; segue por esta até encontrar o leito da E.F.S. e atravessando este até encontrar a rua General Carneiro; segue por esta até encontrar a rua Santos Dumont; segue por esta até encontrar a rua Prudente de Moraes; segue por esta até encontrar a rua Santa Cecilia; segue por esta até encontrar a rua Campos Novos; segue por esta até encontrar a rua Boa Vista; segue por esta até encontrar a rua Cândido Mota; segue por esta até encontrar a rua Fortuna; segue por esta até encontrar a rua Japir; segue por esta até encontrar a rua Catiguá; segue por esta até encontrar a rua Manoel Bernardo; segue por esta até encontrar a rua Dr. Teixeira de Camargo, intersecção da Avenida Maracá; segue por esta até encontrar a rua D. Pedro; segue por esta, atravessando o leito da E.F.S., até encontrar a rua Itaicê, intersecção da rua Humberto de Campos; segue pela rua Itaicê até encontrar a rua Vicente de Carvalho; segue por esta até encontrar a rua Paraguaçu; segue por esta até a rua Senhor do Bonfim; segue por esta até encontrar a rua J.V. da Cunha e Silva; segue por esta até encontrar a rua Padre Anchieta; segue por esta até encontrar a rua Angelo Bertoncini; segue por esta até encontrar a rua Osvaldo Cruz; segue por esta até encontrar a rua 7 de Abril, segue por esta até seu final, entrando pela rua Gonçalves Ledo até encontrar a rua Warnhagem, onde teve inicio.

§ - único - Todos os trechos de ruas que delimitam a 2a. zona ficam fazendo parte desta.

S.



P.

# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.952.

-fls.3- continuação-

- Artigo 4º - É considerada 3ª. zona toda a área externa ao perímetro que delimita a 2ª. zona.
- Artigo 5º - Fica terminantemente proibida toda e qualquer construção ou reconstrução de casas de madeira na 1ª. zona estabelecida pela presente lei.
- Artigo 6º - Na 2ª. zona, até posteriores deliberações, serão permitidas construções e reconstruções de casas de madeira, afastadas do alinhamento predial no mínimo 4,00 (quatro metros).
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 2 de outubro de 1.952.

*Assis*  
Antonio Vianna Silva  
-Prefeito Municipal-

*Euclides Nobile*  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 2 de outubro de 1.952.

*Euclides Nobile*  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

EuNó/.-